

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - Nº. 021
DE 16 DE JUNHO DE 2016

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 0017/2015 DE 21/05/2015 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005 QUE INSTITUIU O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA O ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR 003, DE 14 DE JULHO DE 2005.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Potirendaba/SP, no valor de R\$ 57. 320.595,76 (cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016.

Art. 2º O Art. 71 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

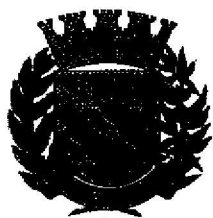
"Art. 71 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do Artigo 70, serão as seguintes:

I - contribuição previdenciária do Município (Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações) será de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

IV – as contribuições previstas nos itens I e II deste artigo serão incidentes sobre a remuneração, excluídas as hipóteses previstas no §1º, do artigo 71, da Lei Complementar 003/2005."

Art. 3º. - A taxa de administração prevista nos artigos 70 e 80 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, será de 2% (dois por cento), revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica instituído, a partir de 01 de Janeiro de 2016, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado com uma taxa suplementar de 8,80 % (oito vírgula oitenta por cento) no ano de 2016.

§ 2º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, na forma da legislação em vigor.

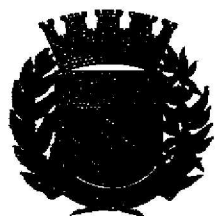
§ 3º - O plano de amortização estabelecido no Anexo integrante da presente Lei permanecerá em vigência para os exercícios seguintes, até que se proceda a nova revisão atuarial anual de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º - O pagamento por parte do Executivo e do Legislativo será realizado até o dia 30º do mês do vencimento.

Parágrafo Único: Se o pagamento for realizado após o prazo estabelecido no caput deste artigo, incidirá juros de 0,5% e correção monetária de acordo com o INPC ou outro índice que venha o substituir.

Art.6º - O anexo I correspondente a plano amortização de 2016 até 2044, fica fazendo parte desta Lei Complementar.

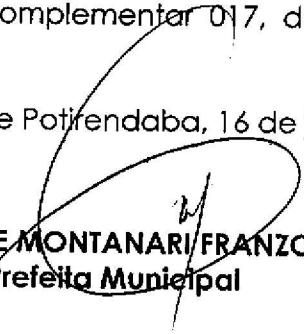




PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 017, de 21 de maio de 2015.

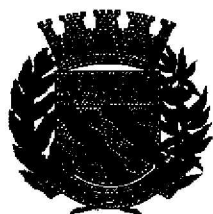
Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de junho de 2016.


GISLAÍNE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Rosa Luíza Pavani
Secretária

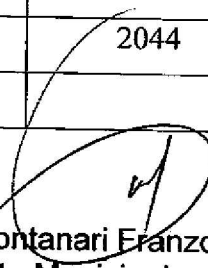




PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2016.

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2016	8,80%	2031	39,85%
2017	10,00%	2032	39,85%
2018	12,00%	2033	39,85%
2019	16,00%	2034	39,85%
2020	20,00%	2035	39,85%
2021	24,00%	2036	39,85%
2022	28,00%	2037	39,85%
2023	32,00%	2038	39,85%
2024	36,00%	2039	39,85%
2025	39,85%	2040	39,85%
2026	39,85%	2041	39,85%
2027	39,85%	2042	39,85%
2028	39,85%	2043	39,85%
2029	39,85%	2044	39,85%
2030	39,85%		


Gislaine Montanari Franzotti
Prefeita Municipal

